



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



NOTIFICAÇÃO

Sítio Novo (MA), 03 de Setembro de 2026.

À EMPRESA

D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS,
CNPJ/MF n.º 23.256.509/0001-03,

Sede na Rua Principal, Nº 1000, Bairro Renascença, Colinas/MA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 0101/2024 DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA.

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, vem, por meio deste **NOTIFICAR** formalmente a empresa **D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS**, CNPJ/MF n.º 23.256.509/0001-03, estabelecida na Rua Principal, Nº 1000, Bairro Renascença, Colinas/MA neste ato, representada pelo, Sr. Deusvaldo Pereira de Souza portador do RG n.º 019408693-3 e do CPF/MF n.º 702.406.633-49, acerca do Contrato nº **0101/2024**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023- CPL – Processo Administrativo nº 067/2023**, para fins de imediato cumprimento do contrato formado entre as partes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DO CONTRATO

Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços, cujo objeto constitui objeto deste contrato a Retomada da **Construção De Escola Com Doze Salas De Aula**, em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023- CPL – Processo Administrativo nº 067/2023 e seus anexos, conforme Cláusula Primeira do contrato em comento.

No entanto, a Empresa está deixando de cumprir com suas obrigações quanto a execução da obra. Assim sendo, o Município Contratante vem abrir **PRAZO DE 05(CINCO) DIAS para que a Empresa retorne com os seus trabalhos e execute a obra**, ainda, em observância ao princípio da razoabilidade, terá início a partir da data de recebimento da presente notificação.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

O cronograma de execução da obra era previsto para que ela fosse realizada nos termos da Cláusula Sexta do contrato, que segue:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

Nos termos do cronograma físico-financeiro da obra, a mesma deveria ser concluída no **prazo de 08 meses, conforme cronograma físico x financeiro.**

Ressaltamos por meio desta que a empresa, se quer justificou ao Contratante o motivo paralisação da execução do contrato.

Em caso de atraso na execução da obra o instrumento contratual prevê as seguintes sanções:

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo –MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[...] PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

Sobre o tema dispõe ainda a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...) II - **rescindi-los, unilateralmente**, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...) IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar, conforme mencionado na cláusula segunda, alínea "I".

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo **improrrogável de 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual **DEFESA** deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo **sob pena de preclusão**, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

DO NECESSÁRIO CUMPRIMENTO

Diante deste quadro, vem por meio deste notificar-lhe para cumprir o Contrato firmado, nos seguintes termos:

- a. A execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira do Contrato, **no prazo de 05(cinco) dias**, a partir da data de recebimento da presente notificação;
- b. No caso de não cumprimento do disposto nesta, bem como no instrumento de Contrato, serão tomadas as medidas cabíveis, nos termos das Clausulas Nona e Décima do termo de Contrato.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO
COELHO
RODRIGUES
0518232387

Assinado de forma
digital por
ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518
232387

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>



NOTIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023- CPL

1 mensagem

PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>

3 de setembro de 2026 às 17:48

Para: "Deusvaldo P. S." <depeslicitacoespublicas@gmail.com>

BOA TARDE,

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, vem, por meio deste **NOTIFICAR** formalmente a empresa **D P DE SOUZA EMPREENDIMENTOS**, CNPJ/MF n.º 23.256.509/0001-03, estabelecida na Rua Principal, Nº 1000, Bairro Renascença, Colinas/MA neste ato, representada pelo, Sr. Deusvaldo Pereira de Souza portador do RG n.º 019408693-3 e do CPF/MF n.º 702.406.633-49, acerca do Contrato nº **0101/2024**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023- CPL – Processo Administrativo nº 067/2023**, para fins de imediato cumprimento do contrato formado entre as partes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

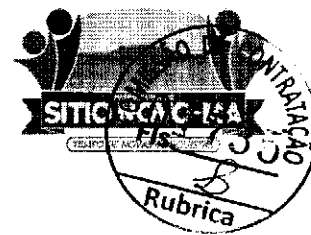
atenciosamente,

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

 **NOTIFICAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA CP 001 2023 - ESCOLA 12 SALAS.pdf**
227K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito que o prazo concedido a empresa **D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS**, CNPJ/MF n.º 23.256.509/0001-03, no OFICIO Nº 008/2026-GP, aos 03 de Setembro de 2026, decorreu *in albis* quanto a NOTIFICAÇÃO - REFERENTE À EXECUÇÃO DO Contrato nº 0101/2024, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023- CPL, Processo Administrativo nº 067/2023, para a **Construção De Escola Com Doze Salas De Aula.**

Sem mais, prosseguiremos com a rescisão contratual.

Sítio Novo (MA), 14 de Setembro de 2026.

ANTONIO
COELHO
RODRIGUES:5051
8232387

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COELHO
RODRIGUES:5051823
2387

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



**MINUTA - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL QUE
FAZ O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) AO
CONTRATO Nº 0101/2024, FIRMADO COM A EMPRESA
D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS, NA FORMA
ABAIXO.**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, **rescinde, por ato unilateral**, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, o contrato firmado com a empresa **D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS**, CNPJ/MF nº 23.256.509/0001-03, estabelecida na Rua Principal, Nº 1000, Bairro Renascença, Colinas/MA neste ato, representada pelo, Sr. Deusvaldo Pereira de Souza portador do RG nº 019408693-3 e do CPF/MF nº 702.406.633-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 - CPL – Processo Administrativo nº 067/2023** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0101/2024**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmaram em 05 dias do mês de Junho do ano de 2024, o presente contrato, cujo objeto é **Construção De Escola Com Doze Salas De Aula**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 - CPL** e seus anexos. Discriminação do objeto nos termos e proporções descritas no termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A **CONTRATANTE** decide por ato Unilateral rescindir o presente contrato por inexecução, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**, do Termo de Contrato em comento, bem como com fundamento o artigo 78, XVII e 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CLÁUSULA QUINTA

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

INSTRUMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 - CPL

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERAL. LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à **Construção De Escola Com Doze Salas De Aula**, art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios e de contratação para análise do órgão de assessoramento jurídico competente.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Municipalidade de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Recentemente, entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, a qual estabeleceu um novo regramento para as licitações e contratações públicas. A Lei nº 8.666/93, no entanto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



não foi revogada de imediato. Isso significa que, em um primeiro momento, era possível que o administrador optasse pela adoção de uma ou outra legislação.

O artigo 191 da Nova Lei de Licitações definiu que, em o processo licitatório sendo realizado pela Lei nº 8.666/93, o contrato respectivo seria regido por ela. Nesse sentido, é o que se observa:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

No caso em tela, o procedimento licitatório tramitou em observância à Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02. Dessa feita, tem-se que o Contrato nº 138/2023 deve ser regido pelos referidos diplomas legais, não se aplicando as regras previstas na Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, inclusive, é o ensinamento do doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres:

Vale frisar: não há opção discricionária a ser tomada em relação ao regime jurídico aplicável. Assim, se o contrato foi firmado de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, será este o regime aplicável àquela contratação, mesmo após a revogação desta Lei. Não apenas por ela, mas pela ultratividade definida pela própria Lei nº 14.133/2021. Ressalta Sidney Bittencourt que é a própria disciplina do artigo 191 e do artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 que afasta a possibilidade de aplicação da Lei nº 14.133/2021 dos contratos celebrados, "mantendo-os sob a égide das leis revogadas".

Consoante se extrai do exposto, não há opção discricionária a ser tomada em relação ao regime jurídico aplicável. Em o contrato sendo firmado de acordo com a Lei nº 8.666/93, são inaplicáveis as regras constantes na Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

A contratação em epígrafe se deu a partir de regular processo licitatório na modalidade Concorrência Pública. Sendo assim, aplica-se a Lei nº 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93.

Dessa feita, são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Lei 8.666/93, a qual prevê que os contratos administrativos podem ser rescindidos unilateralmente pela Administração, de forma amigável entre as partes ou mediante decisão judicial.

As hipóteses de rescisão unilateral estão previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93. Já a rescisão amigável encontra previsão no inciso II do art. 79 da mesma lei.

Cumpre ressaltar que a rescisão consensual não é cabível em hipóteses nas quais a causa da extinção do pacto é o descumprimento contratual por uma das partes. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



O instituto da rescisão amigável previsto na Lei 8.666/1993 tem aplicação restrita, uma vez que não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo à rescisão e somente pode ocorrer quando for conveniente para a Administração. Por conseguinte, não pode resultar em prejuízo para o contratante. Sendo necessário o serviço, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato. Acórdão 3567/2014-Plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER

A rescisão amigável do contrato sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste configura irregularidade, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993. Acórdão 740/2013- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Consoante se extrai dos julgados referidos, em sendo necessários os bens ou serviços, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato. A rescisão consensual apenas é possível quando ficar demonstrada a conveniência para a Administração, não podendo o instituto ser utilizado quando for cabível a rescisão unilateral por descumprimento contratual.

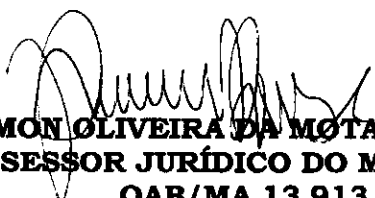
DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, tendo em vista a instrução do feito e o exposto neste parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da rescisão unilateral pretendida, com fundamento nos artigos 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

No mais, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Sítio Novo /MA, aos 15 de Setembro de 2026.


**RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 – CPL

Sítio Novo (MA), 15 de Setembro de 2026.

A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico do Município
OAB-MA 13.913

ILMO SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL QUE FAZ O
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) AO CONTRATO
Nº 0101/2024, FIRMADO COM A EMPRESA D P
DE SOUZA EMPREEDIMENTOS, NA FORMA
ABAIXO.**

Aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, **rescinde, por ato unilateral**, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, o contrato firmado com a empresa **D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS**, CNPJ/MF nº 23.256.509/0001-03, estabelecida na Rua Principal, Nº 1000, Bairro Renascença, Colinas/MA neste ato, representada pelo, Sr. Deusvaldo Pereira de Souza portador do RG nº 019408693-3 e do CPF/MF nº 702.406.633-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 - CPL – Processo Administrativo nº 067/2023** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0101/2024**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmaram em 05 dias do mês de Junho do ano de 2024, o presente contrato, cujo objeto é **Construção De Escola Com Doze Salas De Aula**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 - CPL** e seus anexos. Discriminação do objeto nos termos e proporções descritas no termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A **CONTRATANTE** decide por ato Unilateral rescindir o presente contrato por inexecução, nos termos da **CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**, do Termo de Contrato em comento, bem como com fundamento o artigo 78, XVII e 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 16 de Setembro de 2026.

ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518232387
232387

ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518232387
2026.09.16 09:16:49
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.0124.0032.0000 - Programa Procad suas
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de
Assistência Social - FNAS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de
vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em
31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente
Termo de Contrato é de R\$ 61.408,73 (sessenta e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e três centavos).

Sítio Novo Maranhão, 11 de setembro de 2026.

RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: gdfefvop9n2626091616093

AVISO DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 - CONTRATO Nº 0101/2024.

termo de RESCISÃO UNILATERAL QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) AO CONTRATO Nº 0101/2024, FIRMADO COM A EMPRESA D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, CNPJ/ME nº 05.XXX.XXX/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.XXX.XXX-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, **rescindindo, por ato unilateral**, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, o contrato firmado com a empresa **D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS**, CNPJ/ME nº 23.XXX.XXX.0001-03, estabelecida na Rua Principal, Nº 1000, Bairro Renascença, Colinas/MA neste ato, representada pelo, Sr. Deusvaldo Pereira de Souza portador do RG nº 019408693-3 e do CPF/ME nº 702.XXX.XXX-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 - CPL - Processo Administrativo nº 067/2023** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 0101/2024**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmaram em 05 dias do mês de Junho do ano de 2024, o presente contrato, cujo objeto é **Construção De Escola Com Doze Salas De Aula**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 - CPL** e seus anexos. Discriminação do objeto nos termos e proporções descritas no termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

A **CONTRATANTE** decide por ato Unilateral rescindir o presente contrato por inexecução, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**, do Termo de Contrato em comento, bem como com fundamento o artigo 78, XVII e 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.





CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 16 de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPI: _____

CPE: _____

*Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificação: SKWMH3Wz.pdf*

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 017/2026 - SEMAS.
ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Dispensa nº 017/2026-SEMAS

Processo Administrativo nº 001.069/2026-SEMAS

Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 - art. 75, inciso I

Torna-se publico, que o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Saneamento, inscrita no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretário Municipal Meio Ambiente e Saneamento Sr. **EDIMILSON PINHEIRO VARGAS**, que realizará Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO AOS POÇOS DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.** Data de início de recebimento de propostas: 17/09/2026, as 00:01 (horário de Brasília) Data fim de recebimento de propostas: 21/09/2026.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 SRP

CONTRATO Nº 156/2026 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-61. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA ABC LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.XXX.XXX/0001-46, com sede na RUA SÃO JOSÉ Nº 608, BAIRRO MUTIRÃO, IMPERATRIZ/MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 140.500,18 (Cento e quarenta mil, e quinhentos reais, e dezoito centavos). Sítio Novo Maranhão, 11 de setembro de 2026. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. Secretária Municipal de Educação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 SRP

CONTRATO Nº 157/2026 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-65. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA ABC LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.XXX.XXX/0001-46, com sede na RUA SÃO JOSÉ Nº 608, BAIRRO MUTIRÃO, IMPERATRIZ/MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 89.677,98 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Sítio Novo Maranhão, 11 de setembro de 2026. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO. Secretária Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 SRP

CONTRATO Nº 158/2026 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inscrito no CNPJ: 18.XXX.XXX/0001-86. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA ABC LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.XXX.XXX/0001-46, com sede na RUA SÃO JOSÉ Nº 608, BAIRRO MUTIRÃO, IMPERATRIZ/MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.408,73 (sessenta e um mil, quatrocentos e oito reais e sete centavos). Sítio Novo Maranhão, 11 de setembro de 2026. RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2024 - CPL
CONTRATO Nº 001/2024 Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATANTE e, rescinde, por ato unilateral, contrato com o CONTRATADO: D P DE SOUZA EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF nº 23.XXX.XXX/0001-03, estabelecida na Rua Principal, Nº 1000, Bairro Renascença, Colinas/MA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** As partes firmaram em 05 dias do mês de Junho do ano de 2024, o presente contrato, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA, em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - CPL e seus anexos. Discriminação do objeto nos termos e proporções descritas no termo de contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO** A CONTRATANTE decide por ato Unilateral rescindir o presente contrato por inexecução, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO, do Termo de Contrato em comento, bem como com fundamento o artigo 78, XVII e 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA** Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis. Sítio Novo-Maranhão, 15 dias do mês de Setembro do ano de 2026. Antônio Coelho Rodrigues. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

PROCESSO ADM Nº24/2026

O Secretário de Administração do Município de Tufilândia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada na execução de Pavimentação de Vias em bloco de concreto (bloquete), no Município de Tufilândia - MA, através da proposta/convenção nº 061255/2025, foi consagrada vencedora a empresa - JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.967.959/0001-40, vencedora por preço global, estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie.

Tufilândia - MA, 8 de setembro de 2026.
JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Administração

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

PROCESSO ADM Nº25/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026. PROCESSO: 25/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de Pavimentação de Vias em bloco de concreto (bloquete), no Município de Tufilândia - MA, através da proposta/convenção nº 061255/2025. O Secretário de Administração do Município de Tufilândia - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, inciso IV do Art. 71, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral deste Município, resolve: Adjudicar o objeto e Homologar a presente Licitação nestes termos: EMPRESA VENCEDORA POR PREÇO GLOBAL - JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.967.959/0001-40; VALOR TOTAL: R\$ 1.431.071,16 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setenta e um reais e dezesseis centavos).

Tufilândia - MA, 9 de setembro de 2026.
JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Administração

EXTRATO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 07/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa - JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.967.959/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Pavimentação de Vias em bloco de concreto (bloquete), no Município de Tufilândia - MA, através da proposta/convenção nº 061255/2025, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. **DATA DO CONTRATO:** 14/09/2026. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.431.071,16 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setenta e um reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - PODER EXECUTIVO; 26 - Transporte; 1218 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Tufilândia MA, 14 de setembro de 2026. Jheymison Carlos dos Santos Pereira Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2026

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50. **Base legal:** Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026. Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para oficina ortopédica visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, em conformidade com a proposta 10476850000125008/2025 do Ministério da Saúde (MS). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **Valor total:** R\$ 81.828,44 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0002.1090.0000; 10.302.0002.1090.0000; 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Sec. Municipal de Saúde, 15 de setembro de 2026. TAIARA ARAÚJO SILVA ALVES PESSOA - Secretário Municipal Interina de Saúde - Portaria nº 156/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2026

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** M DE OLIVEIRA ARAUJO, CNPJ nº 24.508.627/0001-10. **Base legal:** Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **CREDENCIAMENTO Nº 04/2026. Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de triagens visuais, consultas e avaliações oftalmológicas, com fornecimento de lentes corretivas (armação e lentes), destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **Valor total:** R\$ 500.111,03 (quinhentos mil, cento e onze reais e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2023.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Sec. Municipal de Saúde, 16 de setembro de 2026. TAIARA ARAÚJO SILVA ALVES PESSOA - Secretário Municipal Interina de Saúde - Portaria nº 156/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2026

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** JURACY MENDES COELHO, CNPJ nº 63.533.848/0001-04. **Base legal:** Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **CREDENCIAMENTO Nº 04/2026. Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de triagens visuais, consultas e avaliações oftalmológicas, com fornecimento de lentes corretivas (armação e lentes), destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **Valor total:** R\$ 1.557.772,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2023.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Sec. Municipal de Saúde, 16 de setembro de 2026. TAIARA ARAÚJO SILVA ALVES PESSOA - Secretário Municipal Interina de Saúde - Portaria nº 156/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT. **Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Tip:** Menor Preço por Item. **Data de Abertura:** 01 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>; <https://www.licitanet.com.br>; seplan3@araputanga.mt.gov.br

Araputanga/ MT, 14 de setembro de 2026.
KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2026. A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 19.249/2025, torna público que estará suspendendo a Concorrência Pública 15/2026, que tem por objeto a Contratação de Parceria Público-Privada, Na Modalidade Concessão Patrocinada Para a Delegação Dos Serviços Afetos À Gestão De Resíduos Sólidos, Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário No Município De Araputanga, conforme decisão superior do Memorando nº 108/2026 - Gabinete. **Maiores informações pelo telefone:** (066) 3565-3300; **site:** <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuaana.mt.gov.br

Aripuanã - MT, 16 de setembro de 2026.
SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico Nº 032/2026, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante fabricação sob medida, entrega, montagem e instalação de móveis planejados, incluindo a realização de levantamentos nos locais, conferência de medidas, elaboração e apresentação de projetos executivos para aprovação da administração, fornecimento de materiais, ferragens, acessórios, mão de obra, ajustes, acabamentos e demais serviços necessários, destinados ao atendimento das diversas secretarias municipais de Colider/MT. **Sagra-se vencedora a seguinte empresa:** FANÁIA MOVFIS PLANEJADOS LTDA- LOTE Nº 01 - VALOR TOTAL: 1.940.000,00.

Colider/MT, 16 de setembro de 2026
ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI
Pregoeira

